

(Preencher em **MAIÚSCULAS**)

A Empresa _____,
representada por _____,
na qualidade de _____, **NIPC** _____,
com sede em _____,
Código Postal _____ - _____ Localidade _____
Telf _____ Telemóvel _____
E-mail _____
Site _____

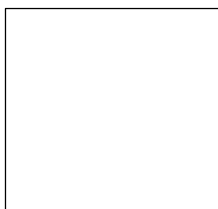
E a MOVIJOVEM – Mobilidade Juvenil, C.I.P.R.L., contribuinte nº 502530863, sediada na Rua Lúcio de Azevedo, nº 27, 1600-146 Lisboa representada por _____, adiante designada por MOVIJOVEM, declaram que conhecem e aceitam as condições do CARTÃO JOVEM conforme especificadas no verso deste acordo e acordam que a citada empresa colaborará com a MOVIJOVEM oferecendo vantagens aos titulares do referido cartão, nos termos adiante descritos.

(Preencher em **MAIÚSCULAS**)

Sector de Actividade _____
Pessoa a contactar _____
Informação a inserir
Estabelecimento _____
Morada _____
C.P. _____ - _____ Localidade _____
Telefone _____ E-mail _____
Contributo _____ %
_____ %
_____ %
_____ %

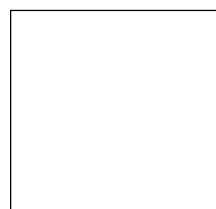
Por ser verdade, assinam o presente acordo, a _____ de _____ de _____

A EMPRESA



Assinatura (Aconselhada Digital)

A MOVIJOVEM



Assinatura (Digital)



Cláusulas do Acordo

- 1) O presente Acordo tem por objeto o CARTÃO JOVEM, entendendo-se como tal os cartões emitidos em Portugal ou no estrangeiro que possuam a designação “CARTÃO JOVEM” ou “EUROPEAN YOUTH CARD “ e o LOGO CARTÃO JOVEM EYC, obrigando-se a entidade aderente a disponibilizar aos respetivos titulares as condições e vantagens estipuladas na “Informação a Inserir” deste documento, sem qualquer contrapartida financeira.
- 2) A entidade aderente poderá igualmente a disponibilizar as mesmas condições e vantagens aos titulares de outros cartões que após a data de assinatura deste Acordo possam vir a ser desenvolvidos, implementados ou apoiados pela MOVIOJovem, desde que esta comunique o respetivo lançamento à entidade aderente, com pelo menos trinta dias de antecedência, por qualquer meio escrito (carta, sms ou e-mail), sendo obrigatório constar dos novos Cartões a referência ao apoio do CARTÃO JOVEM.
- 3) Os titulares do CARTÃO JOVEM terão direito, mediante a sua apresentação, a beneficiar de uma redução no preço de bens, artigos ou serviços fornecidos pela entidade aderente, correspondente à percentagem fixada no âmbito do presente Acordo.
- 4) A percentagem de redução concedida pela entidade aderente será acordada entre a MOVIOJovem e a entidade aderente, entre um mínimo de 10% e um máximo de 100 %, excetuando-se em termos de mínimo casos muito especiais que deverão ser prévia e devidamente autorizados pela MOVIOJovem.
- 5) A entidade aderente tem a faculdade de excluir do presente Acordo alguns dos bens ou serviços em que não lhe seja possível conceder reduções, bastando para o efeito que especifique devidamente os produtos em causa na “Informação a Inserir”.
- 6) A entidade aderente obriga-se a não fazer qualquer discriminação relativamente aos titulares do CARTÃO JOVEM, quer no que respeita à forma de atendimento, quer pondo à sua disposição todos os bens/serviços sobre que incide o presente Acordo.
- 7) A redução aos titulares do CARTÃO JOVEM na aquisição de bens e produtos, ou serviços, aplicar-se-ão mesmo aos preços publicitários que a entidade aderente possa praticar, exceto durante o período legal de saldos ou promoções, desde que devidamente publicitadas.
- 8) As vantagens incidirão sempre sobre os preços praticados à data de apresentação do CARTÃO JOVEM, por forma de que o seu titular obtenha real vantagem relativamente aos restantes clientes.
- 9) A entidade aderente obriga-se a afixar no (s) ponto (s) de comercialização dos seus produtos, em local bem visível, o autocolante ou outra peça publicitária que a MOVIOJovem utilize para efeitos de publicitação desta parceria, em formato físico ou digital.
- 10) A MOVIOJovem reserva-se o direito de não aceitar vantagens que lhe venham a ser propostas pela entidade aderente, nomeadamente por, entre outros motivos, contrariarem os objetivos da MOVIOJovem, não constituírem real vantagem para os titulares do CARTÃO JOVEM ou, ainda, não respeitarem a legislação em vigor relativa à proteção de menores, ficando a entidade aderente vinculada à referida legislação, quer no ato de adesão, quer no da revisão e alteração das vantagens anteriormente concedidas.
- 11) A MOVIOJovem obriga-se a divulgar as vantagens concedidas aos titulares do CARTÃO JOVEM, utilizando para o efeito meios eletrónicos, nomeadamente através do site do CARTÃO JOVEM, nos quais fará constar a identificação das entidades aderentes, bem como a sua localização, ramo de atividade e tipo de redução acordada no âmbito do presente Acordo.
- 12) A informação do local e meios pelos quais podem ser consultadas as vantagens concedidas aos titulares do CARTÃO JOVEM será facultada no ato da sua aquisição/renovação.
- 13) Caso a entidade aderente comercialize no mesmo estabelecimento diversos bens, produtos ou serviços suscetíveis de se enquadrarem em mais do que um sector de atividade, a MOVIOJovem poderá exigir-lhe que opte pela escolha do sector que considere mais relevante, o qual será o único a figurar na respetiva divulgação.
- 14) O presente Acordo, com validade de um (1) ano, produz efeitos imediatos a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por períodos iguais, caso nenhuma das partes o denuncie até trinta dias antes da data da sua renovação.
- 15) Sem prejuízo da sua renovação automática, as vantagens e benefícios atribuídos no âmbito do presente Acordo poderão ser revistas pela entidade aderente, a todo o tempo e sempre respeitando os princípios constantes das Cláusulas deste Acordo, desde que comunique à MOVIOJovem com uma antecedência mínima de trinta dias sobre a data em que pretende que entrem em vigor as novas condições.
- 16) Para efeitos de retificação dos seus dados, a entidade aderente poderá solicitá-lo à MOVIOJovem, por correio tradicional (morada na 1ª página do Acordo) ou correio eletrónico empresas@cartaojovem.pt
- 17) O incumprimento das disposições enunciadas nas Cláusulas 1 a 3, 5 a 9, 13 e 15 do presente Acordo confere à parte não faltosa o direito de o resolver, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos patrimoniais e morais causados, quer em resultado da violação, quer da não continuidade do Acordo motivada pela sua resolução.
- 18) Em qualquer caso de cessação do presente Acordo, a entidade aderente autoriza a MOVIOJovem ou seu representante devidamente identificado, a verificar a ausência de publicidade alusiva ao CARTÃO JOVEM no respetivo estabelecimento, retirando-a caso exista.
- 19) Quaisquer litígios emergentes de interpretação, execução ou incumprimento do disposto no presente Acordo e que não possam ser definitivamente resolvidos por comum acordo entre as partes, são submetidos ao Foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.